



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 000066 de 06 de novembro de 1984

INTERESSADO: Executivo Municipal

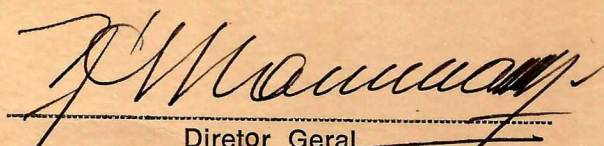
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Fixa o piso salarial, reajusta vencimentos do Magistério
Público Municipal e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº Executivo nº 32/84 de 06 de novembro de 1984

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO/ EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: 20/11/84.


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Of. 32/84/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 06 de novembro de 1984.



Senhor Presidente:

A retirada do Projeto nº 28/84, dispondo sobre a fixação do piso salarial do Magistério Público Municipal, deveu-se à necessidade de um reexame no referido projeto.

Uma Administração democrática deve sempre estar disposta a revisar suas posições, especialmente quando esta revisão se já feita no sentido de aprimorar o conteúdo do que está sendo proposto.

Do reexame da proposta inicial, resultou o projeto nº 32/84, dispondo sobre a mesma matéria, porém com substanciais alterações, todas atendendo às reivindicações do Magistério Municipal, através de sua comissão representativa.

Como no Projeto anterior, nenhum professor municipal perceberá menos do que Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), o que corresponde, hoje, a 1 e 1/2 (um e meio) salário.

Porém, o professor integrante do Plano de Carreira do Magistério, tem como valor básico Cr\$ 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), correspondendo a mais de um e meio salário e os demais níveis têm valores maiores, sendo que o nível 6 passa a ter um piso salarial superior a dois e meio salário mínimo.

Ilustríssimo Senhor:

VEREADOR OLINTO DE ROSSI

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de
BENTO GONÇALVES - RS

RECEBEMUS 06 NOV 1984
Jornalista César Luiz Carraro
Reg. MT nº 73
Diretor-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Convém esclarecer, que com este procedimento a Administração Municipal está procurando estimular o ingresso do professor na carreira do magistério, assim como o seu constante aperfeiçoamento. Não deve ser entendido como discriminação, visto que a habilitação requerida para o N-1 é significativamente superior ao do CLT-N-I.

Por outro lado, com os novos valores salariais, também as demais vantagens dos professores, como triênios e adicionais, ficam melhoradas.

O Parágrafo Único do Art. 2º, atende uma justa reclamação dos professores CLT-N-II que, quando com habilitação plena em Pedagogia e exercendo funções de Especialista em Educação, terão o mesmo nível salarial do N-5, fixado no Art. 1º desta lei. Sem este parágrafo único muito dificilmente a poderia atender aos que desempenham as funções de Especialistas em Educação, visto que o Concurso no Plano de Carreira não atingirá aqueles profissionais.

Feitos estes esclarecimentos quanto a alteração do projeto, torna-se oportuno relembrar alguns aspectos já enfocados e que dizem respeito a adoção de medidas concretas na área da educação municipal.

Como é do conhecimento dos senhores vereadores e, em especial, dos professores, várias medidas vem sendo adotadas pela Administração, no intuito de solucionar a problemática do ensino municipal. Dentre elas destacamos o concurso realizado ainda no primeiro ano desta Administração, visando selecionar professores, o qual obteve um resultado altamente positivo uma vez que em muito contribuiu para melhorar a qualificação do quadro do magistério. Merece destaque, também, o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que vem realizando, anualmente, cursos e simpósios visando discutir as experiências pedagógicas, além de subsidiar os principais conteúdos ministrados nas escolas. Enfatizar, ainda, que as escolas municipais estão sendo gradualmente melhor atendidas em suas necessidades materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Com estas medidas, o Poder Público Municipal vem contemplando dois campos da política educacional, ou seja: atendendo as necessidades materiais, inclusive com a construção de novas unidades escolares e atendendo os principais aspectos de uma política de ensino.

O terceiro campo de uma política educacional é, sem dúvida, uma política de pessoal. Esta vem sendo atendida, pois, como já foi enfatizado, realizou-se concurso para o magistério. Porém, uma política de pessoal não pode limitar-se apenas no aspecto da seleção de recursos; é necessário atribuir ao pessoal selecionado uma remuneração mais adequada às suas principais necessidades.

Longe de achar que os novos valores salariais representam o melhor salário, a Administração entende que está dando o mais que pode e espera que o Magistério Municipal compreenda as limitações que não permitem a fixação de valores mais altos.

Com estas providências, que não devem ser as únicas, a Administração Municipal acredita estar conferindo ao setor Educação a importância que lhe deve ser dispensada, pois não podemos conceber o desenvolvimento de qualquer país, sem que seu povo tenha conhecimento. E, para a efetiva elevação do nível cultural e de conhecimento de um país ou de uma comunidade, não se pode descuidar da formação da nova geração, no que diz respeito ao desenvolvimento de suas potencialidades físicas, mentais e psicológicas.

Finalmente, cumpre esclarecer que a Administração Municipal está de posse de uma série de estudos e sugestões elaboradas pelos próprios professores, os quais deverão contribuir na elaboração de um Projeto mais amplo, contemplando outros aspectos da política de pessoal.

Aduzimos, à ocasião, protestos de estima e apreço.


ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: UNANIMIDADE

EM REGIME URGÊNCIA

SALA DAS SESSÕES, 13/11/84
DATA

[Assinatura]
Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984

FIXA O PISO SALARIAL, REAJUSTA VENCIMENTOS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os níveis salariais dos professores municipais regidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, a partir de 1º de novembro de 1984, passam a vigorar com base na tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
N-1	Cr\$ 275.000
N-2	Cr\$ 303.000
N-3	Cr\$ 333.000
N-4	Cr\$ 366.000
N-5	Cr\$ 403.000
N-6	Cr\$ 443.000

Art. 2º - Os níveis salariais dos professores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de novembro de 1984, passam a vigorar com base na tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CLT-N-I	Cr\$ 250.000
CLT-N-II	Cr\$ 275.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O membro do magistério público municipal CLT-N-II, quando contar com Licenciatura Plena em Pedagogia e exercer as funções de Especialista em Educação, nos termos do inciso V, Art. 2º da Lei Municipal nº 924, de 03-08-79, terá o mesmo nível salarial do N-5 fixado no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os níveis salariais dos professores municipais integrantes do Quadro em Extinção, a partir de 1º de novembro de 1984, passam a vigorar com base na seguinte tabela:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
M-1-I	Cr\$ 250.000
M-1-II	Cr\$ 275.000
M-1-III	Cr\$ 303.000
M-1-IV	Cr\$ 333.000

Art. 4º - Os proventos dos professores inativos serão revisados com base no reajuste concedido pela presente lei.

Art. 5º - As funções gratificadas constantes do Art. 2º da Lei Municipal nº 923, de 03-08-79, a partir de 1º de novembro de 1984, passam a vigorar com os seguintes valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
FGE-1	20.000
FGE-2	23.000
FGE-3	26.000
FGE-4	29.000
FGE-5	32.000
FGE-6	36.000

Art. 6º - As funções gratificadas constantes do Art. 4º da Lei Municipal nº 923, de 03 de agosto de 1979, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

partir de 1º de novembro de 1984, passam a vigorar com os seguintes valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
FGCLT-1	20.000
FGCLT-2	23.000
FGCLT-3	26.000
FGCLT-4	29.000
FGCLT-5	32.000
FGCLT-6	36.000

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

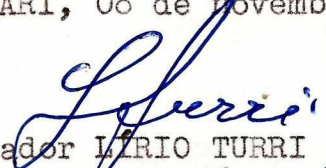

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

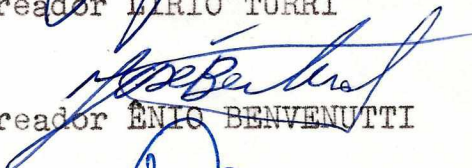


PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Justiça e Redação, após analisarem os dizeres do Processo nº 066/84 - que fixa o piso salarial, reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências, pela juriscidência, constitucionalidade e boa técnica são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, FERNANDO FERRARI, 08 de novembro de 1984.


Vereador LIRIO TURRI


Vereador ENIO BENVENUTTI


Vereadora MERCEDES CAVALET



INFORMAÇÕES E PARECERES

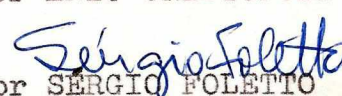
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Somos de parecer que o incluso Projeto-de-lei do Executivo Municipal, deva ser aprovado na sua íntegra. Pois, se queremos povo culto, provo de progresso e de realizações, a base fundamental é o conhecimento. Sem conhecimentos teremos um povo retardatário, como existe 50% do povo brasileiro, por serem analfabetos. As grandes potências estrangeiras, suas bases essenciais foram os professores que abriram novos horizontes aos seus jovens e por que não dizer, também para os mais amadurecidos. Mas, para que a juventude tenha conhecimentos e bases de instrução é necessário que tenhamos bons professores. Para ter bons mestres, eles necessitam de bons salários, pois, com a evolução das ciências necessitam cada dia aperfeiçoamentos, e para adquirirem o aperfeiçoamento necessitam da parte monetária para adquirir livros, para cursos e outros recursos. O Poder Executivo sensível e tendo como uma de suas metas a Educação, encaminha o incluso Projeto estabelecendo o piso base para os professores municipais. A solicitação do magistério e a finalidade do Senhor Prefeito incentivando para que o ensino municipal seja realmente um alicerce para a nossa juventude, quer desenvolver no professor uma verdadeira caminhada rumo ao futuro. Portanto, em boa hora chega a este Poder Legislativo o presente Projeto que deve merecer o respeito, o apoio e a votação de todos os nobres edís.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, 08 de novembro de 1984.

Vereador  VICTORIANO R. ANTUNES

Vereador ENIO CRISTOFOLI


Vereador SÉRGIO FOLETTO



INFORMAÇÕES E PARECERES

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Após a devida análise do incluso Projeto-de-lei do Poder Executivo estabelecendo o piso salarial, reajusta vencimentos do Magistério Municipal, somos de parecer que deva ser aprovado, uma vez que vem em benefício de uma classe que é a estrutura de nossas crianças, jovens e por que não dizer dos mais amadurecidos, Povo culto é sinônimo de progresso, desenvolvimento e de maior humanização. Portanto, o dinheiro empregado no ensino em curto e longo prazo será revertido para o Município em dobro. Em boa hora o Poder Executivo encaminha a esta Casa um Projeto que merece nossos elogios, pois, está reconhecendo os sacrifícios de uma classe em favor de nossa comunidade. Este Projeto deve merecer aprovação unânime dos ilustres Vereadores, que também um dia tiveram um mestre.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, 08 de novembro de 1984.

Vereador ENIO CRISTOFOLI

Vereador LÍRIO TURRI

Vereador JAURI DA S. PEIXOTO